



Diário Oficial MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

2003

GOIÂNIA, 03 DE JANEIRO DE 2003 - SEXTA-FEIRA

Nº 3.073

DECRETOS	PÁG. 01
PORTARIA	PÁG. 02
DESPACHO	PÁG. 02
EXTRATOS	PÁG. 04
EMENDA	PÁG. 07
DECRETOS LEGISLATIVO	PÁG. 07

DECRETOS

PREFEITURA DE GOIÂNIA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2519, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98, combinado com os artigos 56, 87 e 88, da Lei nº 8.095, de 26 de abril de 2002, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada no cargo de Auxiliar de Apoio Administrativo II, Padrão "D", Antônia Clara da Silva (matrícula nº 84174-1), por contar mais de 60 anos de idade.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais à razão de 24/30 (vinte e quatro trinta avos), e compostos das seguintes parcelas mensais. Vencimento: R\$ 134,93 (cento e trinta e quatro reais e noventa e três centavos) e Quinquais (04): R\$ 53,97 (cinquenta e três reais e noventa e sete centavos), nos termos do Processo nº 1.299.221-1/98.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de dezembro de 2002.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 2523, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 1.967.652-8/2002, RESOLVE retificar o Decreto nº 2.061, de 07 de outubro de 2002, que nomeou ROBERTA RODRIGUES DE SOUSA ARÃO GOMES (Auxiliar de Apoio Administrativo I - matrícula nº 447471-2), FABIANA SOUZA RODRIGUES (Auxiliar de Apoio Administrativo I - matrícula nº 510823-1) e FERNANDO ROBERTO TELES SANTOS (Assistente de Atividades Administrativas I - matrícula nº 585530-1), convocados através do Edital nº 024/2002, com lotação

na Secretaria Municipal de Saúde, na parte relativa à lotação, para considerar como sendo Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico-SEDEM, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de dezembro de 2002.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 2524, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 1.967.652-8/2002, RESOLVE retificar o Decreto nº 2.061, de 07 de outubro de 2002, que nomeou APARECIDA CONCEIÇÃO MARTINS (Auxiliar de Apoio Administrativo I - matrícula nº 518948-1), LUNA VIEIRA DE SOUZA CIPRIANO AGUIAR (Auxiliar de Apoio Administrativo I - matrícula nº 541591-1), ELIZABETH MARQUES FERREIRA ASSIS (Auxiliar de Apoio Administrativo I - matrícula nº 231509-2), ANTÔNIO MIGUEL DE SOUZA JÚNIOR (Auxiliar de Apoio Administrativo I - matrícula nº 581640-1), e DANIELA LAUREANO VALADÃO MACHADO (Assistente de Atividades Administrativas I - matrícula nº 468436-1), convocados através do Edital nº 024/2002, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, na parte relativa à lotação, para considerar como sendo Procuradoria Geral do Município, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de dezembro de 2002.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2.535, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002.

Retifica o Decreto nº 2.482, de 17 de dezembro de 2002, e dá outras providências.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º, do Decreto nº 2.482, de 17 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica declarado ponto facultativo, no âmbito da Administração Municipal, no dia 31 de dezembro de 2002."

Art. 2º Permanecem inalterados os demais termos do Decreto ora retificado.

CABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de dezembro de 2002.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DESPACHO

PROCESSO Nº: 21362964/2002

INTERESSADO: Carlos Ramos Mota

ASSUNTO: Proposta

DESPACHO Nº 789/2002 - À vista do contido nos autos, **RESOLVO**, nos termos do art. 115, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, bem como do art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, autorizar a presente despesa, no valor global de R\$ 600,00 (seiscientos reais), ratificando a inexigibilidade de licitação, para pagamento a Carlos Ramos Mota, pela palestra proferida a servidores da Rede Municipal de Ensino, conforme descrito no Processo nº 2.136.296-4/2002.

Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Educação, para emissão da nota de empenho respectiva. Após, submeta-se à apreciação do Tribunal de Contas dos Municípios.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de dezembro de 2002.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

PORTARIA

SECRETARIA DE SAÚDE
Av. 5º Radial - Qd. 218-A - Lt. 05
Setor Pedro Ludovico - CEP 74.230-030
Fone: 524-1507/1570
Fax: 524-1500 - Fax 524-1503

PORTARIA nº 609/2002

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 14 da Lei Complementar nº 061, de 30/12/97, visando à atualização da Portaria nº 217 de 29.03/2000,

Resolve:

Art. 1º - Redefinir o escalamamento em Grupos, segundo o grau de complexidade das atividades de fiscalização desenvolvidas nos mesmos, pelo exercício do Poder de Polícia Sanitária, conforme abaixo:

Grupo I	1. Casas de Repouso e Manicômios
	2. Clínicas <ul style="list-style-type: none"> • Radiológicas Médicas • de Tomografia • de Ressonância Magnética
	3. Clubes;
	4. Hipermercados;
	5. Hipermercados;
	6. Hospital Pronto Socorro
	7. Indústrias <ul style="list-style-type: none"> • de Produção de Alimentos em alta complexidade; • de Cosméticos • de Saneantes • de Produtos Químicos • de Produtos Farmacêuticos; • de Produtos de Higiene e Limpeza; • de Produtos Descartáveis
	8. Serviços <ul style="list-style-type: none"> • de Radioterapia • de Quimioterapia • de Medicina Nuclear
	9. Universidades
	10. Apart-hotel
Grupo II	1. Academia
	2. Banco
	3. Letreiros
	4. Clínicas <ul style="list-style-type: none"> • Em geral (com mais de 5 consultórios) • Veterinária com Rx • Veterinária com Pet-Shop • Veterinária com Rx e Pet-Shop • de Reprodução Assistida • Radiológicas Odontológicas • de Vacinações
	5. Cemitérios
	6. Concessão de Veículos
	7. Consultório Médico com métodos diagnósticos por imagem
	8. Caixa Industrial
	Distribuidoras <ul style="list-style-type: none"> • de Produtos Alimentícios • de Medicamentos • de Cosméticos e Perfumes • de Produtos Odontológicos • de Produtos Veterinários • de Produtos Dietéticos/Suplementos e Complementos Alimentares • de Insufláveis Alimentícios • de Produtos Saneantes • de Produtos Químicos em Geral • de Produtos Médico-Hospitalares

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pela Lei Nº 1.552, de 21/08/1959

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
Chefe de Expediente G. E. D.

PAULO GOUTIER JÚNIOR
Editor do Diário Oficial do Município

Tiragem: 250 exemplares
Endereço: Av. do Cerrado, 999 - A.P.M.09
Parque Losandes - Goiânia-GO
CEP: 74.805-010

Fone: 524-1094
Atendimento: das 08:00 às 18:00 horas

PUBLICAÇÕES/PREÇOS

A - Atas, Balanços, Editais, Avisos, Tomadas de Preços, Concorrências Públicas, Extratos Contratuais e outras.

B - Assinaturas e Avulso

b.1 - Assinatura semestral s/ remessas	36,00
b.2 - Assinatura semestral c/ remessas	40,00
b.3 - Avulso	0,50
b.4 - Publicação	1,50

<p>9. Empresas de Ortopedia Técnica 10. Empresas de Confecção de Calçados Ortopédicos 11. Empresas de Comercialização de Artigos Ortopédicos 12. Empresas de Reciclagem e Reaproveitamento de Materiais 13. Farmácia de Manipulação/ Homeopáticas 14. Granjas 15. Hotel</p> <p>16. Importadoras e/ou Exportadoras</p> <ul style="list-style-type: none"> • de Medicamentos; • de Cosméticos; • de Saneantes; • de Alimentos; • de Produtos para Saúde. <p>17. Indústrias</p> <ul style="list-style-type: none"> • em geral não especificadas nos grupos I e III • de Alimentos em Média Complexidade <p>18. Laboratórios em geral 19. Lavanderia Hospitalar 20. Motel 21. Posto de Combustível 22. Radioimunoensaio 23. Sala de Exames com métodos diagnósticos por imagem; 24. Spa 25. Serviço de Ultrassonografia e similares 26. Torrefação e Moagem de Café</p>	<p>18. Estabelecimento de aplicação de Tatuagens e Piercing 19. Familiar e Pintura 20. Granjas 21. Gráficas e Editoras em geral e similares 22. Laboratórios de Prótese Dentária 23. Lavagem de carros e motos 24. Lixo Fossa 25. Lojas de Conveniência 26. Lubrificação em geral 27. Mecanaria / Serralheria / Setaria 28. Mercearia / Empório / Armazém / Secos e Molhados 29. Oficinas Mecânicas 30. Panificadora 31. Papelaria 32. Papelaria 33. Pastelaria 34. Peixaria 35. Pizzaria 36. Posto de Coleta de Material para exame</p> <p>37. Prestação de Serviço em</p> <ul style="list-style-type: none"> • Massoterapia e Podologia; • Conservação, Limpesa, Desinfecção, Desestagnação e similares; • UTI móvel 	
<p>1. Boates, Night Clubs, Discotecas e Similares 2. Buffet 3. Casas de Espetáculos / Teatros / Parque de Diversões / Diversões Públicas em geral 4. Casa de Eventos 5. Cerelelistas 6. Circo</p> <p>7. Clínicas</p> <ul style="list-style-type: none"> • Veterinária sem Rx e Pet-Shop • em geral com até 5 consultórios • de Estética com responsabilidade médica <p>8. Comércio Varejista</p> <ul style="list-style-type: none"> • de Materiais Alimentícios • de Produtos Dietéticos, Suplementos e Complementos Alimentares • de Produtos e/ou Equipamentos Médico-Hospitalares e Laboratoriais • de Produtos Odontológicos • de Produtos Agrícolas e/ou Veterinários • de Produtos de Limpeza e Higiene Pessoal • de Produtos Saneantes • de Produtos Químicos e Similares • e Atacadista de Animais Vivos e Domésticos • de Cosméticos e Perfumes <p>9. Confecção em Geral</p> <p>10. Consultórios</p> <ul style="list-style-type: none"> • de Odontologia com Ralo-X • de Odontologia com laboratório de Prótese • de Odontologia com Ralo-X e laboratório de Prótese • médicos com métodos diagnósticos gráficos <p>11. Cooperativas de Consumo 12. Depósitos em geral 13. Distribuidoras de pneus 14. Dormitório e Penitúcio 15. Drogarias 16. Embalagemamento 17. Empresas de comércio e prestação de serviços em pratos 18. Ervareira 19. Estabelecimentos esportivos, de recreação, academias e similares 20. Fazendas</p> <p>21. Funerárias</p> <p>22. Indústria de Alimentos de Baixa Complexidade</p> <p>23. Lavanderia e Tinturaria</p> <p>24. Loja de Departamentos e similares</p> <p>25. Madeireira</p> <p>26. Marmoraria</p> <p>27. Ópticas</p> <p>28. Sala de exames com métodos diagnósticos gráficos</p> <p>29. Sauna, Casas de Banho, Massagem e similares</p> <p>30. Supermercados</p>	<p>38. Representação</p> <ul style="list-style-type: none"> • de Produtos Alimentícios • de Medicamentos • de Cosméticos e Perfumes • de Produtos Odontológicos • de Produtos Veterinários • de Produtos Dietéticos/Suplementos e Complementos Alimentares • de Materiais Alimentícios • de Produtos Saneantes • de Produtos Químicos em geral • de Produtos Médico-Hospitalares • de Equipamentos Hospitalares/Laboratoriais e Similares • de Produtos de Higiene • de Produtos Agrícolas • de Materiais e Materiais-Primas • em geral <p>39. Restaurante</p> <p>40. Retífica e Recondicionamento de Motores</p> <p>41. Salão de Beleza</p> <p>42. Serigrafia</p> <p>43. Sorveteria</p> <p>44. Tabacaria e similares</p> <p>45. Verbação</p> <p>Grupo V</p> <p>1. Banca de Revista</p> <p>2. Boticaria</p> <p>3. Borracharia, Ferro Velho e Sucata</p> <p>4. Botequim / Café e similares</p> <p>5. Botique</p> <p>6. Distribuidora de Bebidas</p> <p>7. Distribuidora de Água Mineral</p> <p>8. Fruteria</p> <p>9. Manicure, Pedicure e Depilação</p> <p>10. Pet-shop</p> <p>Grupo VI</p> <p>1. Banca em Feira Especial</p> <p>2. Banca em Feira Livre</p> <p>3. Banca em Mercados</p> <p>4. Comércio ambulante de alimentos</p> <p>5. Lanche em calçada e similares</p> <p>6. Quiosques</p>	
<p>1. Associações em geral</p> <p>2. Aposentos</p> <p>3. Ambulatórios</p> <p>4. Auto Elétricas</p> <p>5. Bar, Lanchonetes e Similares</p> <p>6. Cantina Escolar</p> <p>7. Casa de Aves e Ovos</p> <p>8. Casa de Frios e Laticínios</p> <p>9. Casa de jogos permitidos em geral</p> <p>10. Choperia</p> <p>11. Churrascaria</p> <p>12. Cinemas</p> <p>13. Comércio</p> <ul style="list-style-type: none"> • de Embalagens em geral e similares • de Distribuição de Gelo • de Produtos Alimentícios Congelados em geral • de Couros e Similares • de Carnes com ou sem fracionamento <p>14. Confetaria / Bomboniere / Doceria / Boticaria / Rotisseria</p> <p>15. Consultórios em geral não previstos no Grupo III</p> <p>16. Creches / Berçários / Asilos e similares</p> <p>17. Escolas de ensino (infantil/fundamental/medio)</p>		

Art. 2º - O artigo 4º da Portaria nº 217/2000/SMS passa a vigorar com a seguinte redação:
"art. 4º - Pessoas sujeitas no Certificado de Vistoria de Veículos, todos os veículos utilizados para transporte e/ou manipulação e comercialização de produtos sujeitos ao regime de vigilância sanitária e, ainda, aqueles destinados ao transporte de pacientes (transporte de emergência médica), estando os mesmos sujeitos à inspeção inicial.

§ 1º - Os veículos de transporte serão excepcionados nos seguintes grupos:
I - Caminhões tipo baú com gerador de frio ou aço, ambulâncias tipo III e IV e aeronaves de transporte médico;
II - Veículos utilitários, UTIs móveis e ambulâncias tipo I e II;
III - Motos, veículos ambulantes de pequeno porte e similares.

§ 2º - Para os efeitos do parágrafo anterior as ambulâncias e aeronaves serão definidas como:
a - Tipo I - Ambulâncias de Transporte: Veículo destinado ao transporte, em decúbito horizontal, de pacientes que não apresentam risco de vida, para remoções simples e de caráter eletrivo;

b - Tipo II - Ambulâncias de Suporte Básico: Veículo destinado ao transporte pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido e inter-hospitalar de pacientes, contendo apenas equipamentos mínimos para a manutenção de vida;

c - Tipo III - Ambulâncias de Suporte Avançado: veículo destinado ao transporte de pacientes de alto risco de emergências pré-hospitalares e de transporte inter-hospitalar. Deve contar com os equipamentos médicos necessários para essa função.

Art. 3º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 217/2000/SMS.

Cumpre-se:

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, aos dez dias dos mês de dezembro de 2002.

Otálio Libâlio de Moraes Neto
Secretário

EXTRATOS

Procuradoria Geral do Município

EXTRATO DO CONTRATO Nº 114/2002

1. LOCAL E DATA: Goiânia, 28 de novembro de 2002.
2. CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO URBANA e a Empresa "AGRO SAL LIMITDA", neste ato representada por FRANCISCO FERREIRA MARQUES NETO.
3. OBJETO: Locação, pelo MUNICÍPIO do imóvel localizado na Av. Anhanguera Qd.578 Lt.3-E, Setor Aerooviário, nesta Capital.
4. PRAZO: Durante o período de 4 (quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
5. VALOR: Estima-se em R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais) o valor do presente Contrato.
6. PROCESSO Nº: 20875051, de 20.08.2002.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 116/2002

1. LOCAL e DATA: Goiânia, 05 de dezembro de 2002.
2. CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMS e o Sr. VALDIVINO GOMES DA SILVA.
3. OBJETO: Locação, do imóvel localizado à Rua Cachoeira Dourada, Qd.88, Lt. 08, Jardim Guanabara I, nesta Capital.
4. PRAZO: O prazo é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.
5. VALOR: Estima-se em R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) o valor do presente Contrato.
6. PROCESSO Nº: 20383071/2002.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 117/2002

1. LOCAL e DATA: Goiânia, 11 de dezembro de 2002.
2. CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO e o Sr. OLÍMPIO PEREIRA DE PAULA.
3. OBJETO: Locação, do imóvel localizado à Rua 91 nº 107, Setor Sul, nesta Capital.
4. PRAZO: O prazo é de 12 (doze) meses, contados a partir de 18 de setembro de 2002.
5. VALOR: Estima-se em R\$ 27.559,20 (vinte e sete mil, quinhentos e cinqüenta e nove reais e vinte centavos) o valor do presente Contrato.
6. PROCESSO Nº: 20781807/2002.

EXTRATO DO CONVÉNIO Nº 041/2002

- 1 - LOCAL E DATA: Goiânia, 04/12/2002.
- 2 - CONVENENTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e o SEBRAE/GO - SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE GOIÁS.
- 3 - OBJETO: Cessão do empregado do SEBRAE/GO, ELPÍDIO FIORDA NETO, ao MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, para ocupar o cargo de Secretário Municipal de Turismo.
- 4 - PRAZO: 05 de outubro de 2001 a 31 de dezembro de 2002.
- 5 - VALOR: Estima-se em R\$ 129.124,56 (cento e vinte e nove mil, cento e vinte e quatro reais e cinqüenta e seis centavos), o valor global do Convênio.
- 6 - PROCESSO: 2.040.334-9/2002.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO I AO CONTRATO N.º 059/02

1. LOCAL E DATA: Goiânia, 24/12/02

2. PARTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM e a VERBO COMUNICAÇÃO LTDA.

3. OBJETO: É objeto do presente Termo Aditivo a alteração da CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, da CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, do Contrato n.º 059/2002.

4. PRAZO: de 14 de junho de 2002 a 13 de junho de 2003.

5. VALOR: Estima-se em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) o valor deste Termo Aditivo.

6. PROCESSO N.º: 18696738/2001

EXTRATO DO TERMO ADITIVO I AO CONTRATO N.º 062/02

1. LOCAL E DATA: Goiânia, 24/12/02

2. PARTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM e o CONSÓRCIO GNA.

3. OBJETO: É objeto do presente Termo Aditivo a alteração da CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, da CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, do Contrato n.º 062/2002.

4. PRAZO: de 14 de junho de 2002 a 13 de junho de 2003.

5. VALOR: Estima-se em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) o valor deste Termo Aditivo.

6. PROCESSO N.º: 18696738/2001

EXTRATO DO TERMO ADITIVO I AO CONTRATO N.º 061/02

1. LOCAL E DATA: Goiânia, 24/12/02

2. PARTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM e a LOGOS PROPAGANDA LTDA.

3. OBJETO: É objeto do presente Termo Aditivo a alteração da CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, da CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, do Contrato n.º 061/2002.

4. PRAZO: de 14 de junho de 2002 a 13 de junho de 2003.

5. VALOR: Estima-se em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) o valor deste Termo Aditivo.

6. PROCESSO N.º: 18696738/2001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO II

Ao Contrato n.º 066/2000

1. LOCAL E DATA: Goiânia, 13.11.2002

2. CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e o Sr. OROZIMBO GOMES FERNANDES.

3. OBJETO: O presente Termo Aditivo altera o prazo e valor da locação.

4. PRAZO: 12 (doze) meses, a partir de 1º de junho de 2002.

5. VALOR: Estima-se em R\$ 8.919,44 (oito mil novecentos e dezenove reais e quarenta e quatro centavos) o valor do presente Contrato.

4. PROCESSO: 18013371/2001

EXTRATO DO TERMO ADITIVO - III
AO CONTRATO N° 050/2002

1. DATA: 26.11.2002
2. CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, e a firma TELESERVICE-TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA.
3. OBJETO: Antecipação do término do prazo para 30 de agosto de 2002 e alteração do valor global.
4. VALOR: R\$ 6.970,40 (seis mil, novecentos e setenta reais e quarenta centavos).
5. PROCESSO N°: 13194866/98

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, com interveniência da SEDEM e o BANCO DO BRASIL S.A.

1. LOCAL & DATA: Goiânia, 12 de dezembro de 2002.
2. OBJETO: Assistência creditória aos participantes do Mercado Aberto e Shoppings Populares.
3. PRAZO: Durante o período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura.
4. PROCESSO n°: 21328332/2002

EXTRATO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

1. LOCAL E DATA: Goiânia, 18 de dezembro de 2002.
2. CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, com interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e ICLEI - Conselho Internacional para Iniciativas Locais.
3. OBJETO: Instituir uma cooperação entre os órgãos acima relacionados, estabelecendo metas de colaboração mútua para viabilizar a execução da "Campanha de Proteção Climática - CPC", com o intuito de estabelecer mecanismos para controle da emissão de gases poluentes na atmosfera, reduzindo o efeito e outros impactos provenientes das mudanças climáticas provocadas pela poluição ambiental, fortalecendo, assim, a política de Proteção Ambiental do Município de Goiânia.
4. PRAZO: De 18 de dezembro de 2002 a 31 de dezembro de 2004.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 176/02

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO: JOSÉ DA SILVA BARRETO

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços médicos em regime de plantão de 15 horas, sendo que o CONTRATADO deverá prestar plantões semanais no DEPARTAMENTO DE CONTROLE E AVALIAÇÃO, da CONTRATANTE.

DO VALOR: Estima-se para a execução do presente Contrato a importância de R\$ 15.800,00 (quinze mil e seiscentos reais), que correrão à conta da dotação orçamentária n.º 2002.2150.10.302.0015.2092.3190.34.0021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2002.2150.10.302.0015.2092.3190.34.0021

DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 01 (um) ano contados a partir da data de 04/11/02, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período mediante Termo Aditivo conforme interesse das partes.

PROCESSO: 21368880/02

DATA: 18/12/02

EXTRATO DO CONTRATO N.º 177/02

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO: FERNANDO ELIAS BORGES

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços médicos em regime de plantão de 24 horas, sendo que o CONTRATADO deverá prestar plantões semanais no DEPARTAMENTO DE CONTROLE E AVALIAÇÃO/SETOR DE ALTO CUSTO, da CONTRATANTE.

DO VALOR: Estima-se para a execução do presente Contrato a importância de R\$ 24.960,00 (quinze mil e seiscentos reais), que correrão à conta da dotação orçamentária n.º 2002.2150.10.302.0015.2092.3190.34.0021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2002.2150.10.302.0015.2092.3190.34.0021

DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 01 (um) ano contados a partir da data de 01/11/02, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período mediante Termo Aditivo conforme interesse das partes.

PROCESSO: 21391379/02

DATA: 18/12/02

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 0124/01

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO: MARA COSTA DUTRA

OBJETO: Constitui o objeto do presente Termo Aditivo a prestação de serviços médicos ambulatoriais de 20 horas semanais, sendo que o CONTRATADO atenderá na Unidade de Saúde do CAIS CANDIDA DE MORAIS, da CONTRATANTE.

DO VALOR: Estima-se para a execução do presente Termo Aditivo a importância de R\$ 12.672,00 (Doze mil, seiscentos e setenta e dois reais), que correrão à conta da dotação orçamentária n.º 2002.2150.10.302.0015.2092.3190.34.0021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2002.2150.10.302.0015.2092.3190.34.0021

DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 (um) ano contados a partir de 30 de setembro de 2002 e somente surtindo efeitos após o registro do mesmo no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

PROCESSO: 18731533/01

DATA: 11/11/02

ISM

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
Av. 7 de Setembro, 179 - Centro - CEP: 7402-020
Fone: 324-2323
Fax: 324-2100 - Rua: 324-2325
CNPJ: 01.371.916/0201-63

EXTRATOS DOS TERMOS ADITIVOS DE RE-RATIFICAÇÕES DOS CONTRATOS DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE JUNTO AO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS (ISM) DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

PROFISSIONAL	PROFISSÃO	PERÍODO SOCIAL	PERÍODO	FAZER
01 14686762/99	Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas de Goiânia LTDA	Anestesiologia	60 MESES	

Goiânia, 18 de dezembro de 2002


DEO COSTA RAMOS

Presidente

EMENDA

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA Nº 022, DE 010 DE DEZEMBRO DE 2002.

Modifica art. 172, o art. 176 e o art. 177, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, que cuidam dos Serviços Públicos de Transportes Coletivos de Passageiros e da Empresa Municipal de Transporte Coletivo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA:

Art.1º - O Art. 172, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, promulgada em 5 de abril de 1990, com acréscimo de parágrafo único, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 172. O Município disporá sobre as normas gerais de exploração dos serviços públicos de transportes coletivos de passageiros, regulando a forma de sua concessão ou permissão, e determinará os critérios para a fixação de tarifas, de acordo com o disposto na Constituição Federal e Estadual."

Parágrafo único - Em virtude da instituição da Região Metropolitana de Goiânia, por meio de Lei Complementar Estadual nº 027, de 30 de dezembro de 1999, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 30, de 9 de dezembro de 2000, e pela Lei Complementar nº 034, de 3 de outubro de 2001, o Município de Goiânia, preservadas a sua autonomia e demais garantias constitucionais, exercerá os poderes, direitos, prerrogativas e obrigações do Município, no que respeitar aos serviços públicos de transportes coletivos de passageiros, na forma da Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia."

Art.2º - O art. 176, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, passa a ter a seguinte redação:

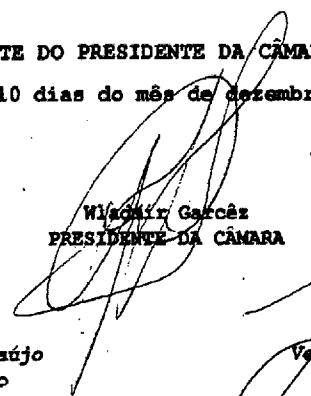
"Art. 176. O Município participará, na forma da Lei, na qualidade de acionista fundador, dos atos de constituição da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTC, empresa pública, sob a forma de sociedade por ações, instituída no art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 34, de 03 de outubro de 2001."

Art. 3º - O art. 177, da Lei Orgânica do Município, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 177. Os serviços públicos de transportes coletivos de passageiros, de competência do Município de Goiânia, para todos os fins e efeitos, integrarão a Rede Metropolitana de Transportes Coletivos - RMTC, instituída pelo art. 1º, da Lei Complementar Estadual nº 34, de 3 de outubro de 2001, e terá sua organização, coordenação e fiscalização exercida pelo Município de Goiânia, por meio da Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia e Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTC."

Art. 4º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Goiânia entra em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de dezembro de 2002.


Wladimir GARCÊZ
PRESIDENTE DA CÂMARA

Ver. Djalma Araújo
1º Secretário

Ver. Capitão Wayne
2º Secretário

DECRETOS LEGISLATIVO

ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Goiânia

DECRETO LEGISLATIVO Nº 033, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

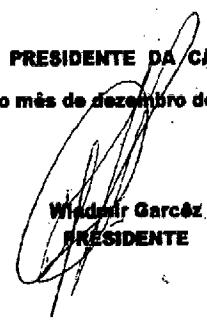
Concede Título da Cidadã Goianiense.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedido o Título Honorífico de Cidadã Goianiense à atriz GLÓRIA PIRES, pelos relevantes serviços prestados à população goianiense, bem como participação no mercado econômico e social em nosso Estado.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de dezembro de 2002.


Wladimir GARCÊZ
PRESIDENTE

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 034,
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002**

Concede Título Honorífico de
Cidadania Goianense.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E
PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

Art. 1º - Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Goianense à fonoaudióloga Anette Scotti Rabelo.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de dezembro de 2002.**


Wladimir Garcéz
PRESIDENTE

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 035,
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002**

Concede Título Honorífico de
Cidadania Goianiense.

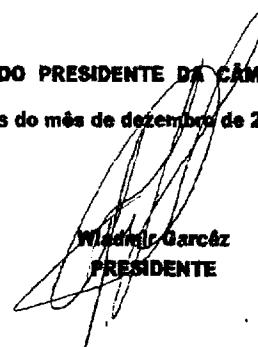
**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E
PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

Art. 1º - Fica concedido ao Sr. PEDRO ANTÔNIO FIORAVANTE SILVESTRE NETO, o Título Honorífico de Cidadão Goianiense, a que o recomendam os relevantes serviços prestados ao Município de Goiânia.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

Art. 3º - São revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de dezembro de 2002.**


Wladimir Garcéz
PRESIDENTE

LEIA

E

ASSINE

O

DIÁRIO

OFICIAL

DO

MUNICÍPIO